LEI Nº 2.229, DE 02 de setembro de 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Timbó Grande, para o mandato de 2021/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os subsídios Mensais dos agentes políticos do Município de Timbó Grande, incluindo o décimo terceiro subsídio, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, ficam mantidas nos mesmos valores pagos na folha de julho de 2020.

Parágrafo único. Aos agentes políticos constantes no caput deste artigo, incluem-se os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Timbó Grande-SC.

Art. 2° Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará percebendo seu subsídio integral.

Art. 3° As despesas decorrentes com presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 02 de setembro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 02 de setembro de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças